



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2019.**

**INSTITUI banco de cabelos para receber e direcionar doações de cabelo humano a pessoas em tratamento rádio e quimioterápicos, no âmbito do município de Cariacica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Cariacica o Banco de cabelos, com o objetivo de receber e distribuir gratuitamente cabelo humano para a produção de perucas para adultos, idosos, crianças e adolescentes com alopecia (queda de cabelo) provocada pela rádio e quimioterapias, a partir de doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação.

**Art. 2º.** As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os cabelos em locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Banco de cabelos funcionará sob a coordenação de Secretaria que será definida pelo Poder Executivo, que fará a formação dos estoques, classificação e verificação das doações para posterior confecção e distribuição das perucas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou o privadas, bem como, com representantes da sociedade civil para confecção das perucas, visando não onerar os cofres públicos.

**Art. 5º.** O Banco de cabelos destina-se exclusivamente ao atendimento de adultos, idosos, crianças e adolescentes comprovadamente carentes em tratamento rádio e quimioterápicos, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de cabelos prevista nesta Lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação já existentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de setembro de 2019.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer um maior conforto e minimizar os impactos estéticos que o tratamento rádio e quimioterápico geram à autoestima de homens e principalmente mulheres nesta situação.

A maioria das pessoas que são submetidas ao tratamento mencionado são acometidas pela alopecia, uma condição de perda de cabelo em função do baixo sistema imunitário causado pelos quimioterápicos que agem tanto em células cancerígenas quanto em células saudáveis, uma vez que os cabelos e outros pelos do corpo caem durante o tratamento.

No tratamento do câncer o cabelo pode cair de uma vez só, ou gradativamente. A perda do cabelo, na maioria das vezes, é uma experiência desafiadora, tanto psicologicamente, como emocionalmente, pois afeta a autoimagem e a qualidade de vida, o que se agrava ainda mais quando falamos de mulheres, crianças e adolescentes.

O objetivo do Banco de cabelos é receber e distribuir gratuitamente cabelo humano, para pessoas que sofrem com a alopecia (queda de cabelo) transitória, provocada pela quimioterapia, a partir de doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação, ajudando a essas pessoas a lidar melhor com essa parte tão marcante do processo.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de setembro de 2019.